



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 003/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 06.04.2017, às 19:30h.**

Ata de Julgamento:

1. Processo: 009/2017.

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo.

Recorrente: Cleidson Andrade de Souza Silva.

Recorrido: Decisão da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, revogar a liminar concedida e em seguida, e por maioria de votos, receber o Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo para no mérito, conhecer e dar a provimento, sendo desclassificando a tipificação para o art. 250 do CBJD, e assim reformada a decisão para **suspender** o atleta em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, votos vencidos dos auditores Dr. Rogério Melo Teixeira, Dr. Ana Lydia de Almeida Seabra e Dr. Felipe Medeiros Nobre, que votavam pela manutenção da Decisão da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas, (4x3). **Auditor Relator: Dr. Felipe Medeiros Nobre, sendo redistribuído para Dr^a. Maria Daniela Lindoso Borçato.**

2. Processo: 012/2017.

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo.

Recorrente: Associação Sportiva Arapiraquense.

Recorrido: Decisão da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, por maioria de votos, receber o Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo para no mérito, conhecer e dar a provimento, e assim reformada a decisão para **multar** o clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (6x1), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

do prazo acima estipulado”, voto vencido do auditor Dr. Felipe Medeiros Nobre, que votavam pela manutenção da Decisão da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **Auditor Relator: Dr. Rogério Melo Teixeira.**

3. Processo: 019/2017.

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo.

Recorrentes: Kartjane Barbosa de Arruda.

Recorrido: Decisão da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas, revogar a liminar concedida e em seguida, e por unanimidade de votos, receber o Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo para no mérito, conhecer e dar a provimento, sendo reformada a decisão para **suspender** o atleta em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática. (7x0). **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

Afixado no dia 07.04.2017 às 17:00h. (sexta-feira)

Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL